**PARECER Nº 01/2019, DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, PROCESSO Nº 181/2018.**

A Comissão de Defesa e Direito dos Animais encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 101 de 2018 que: “ Dispõe sobre alteração do dispositivo da Lei nº 5.502 de 13 de dezembro de 2013”.

O Conselho Municipal de Bem Estar, solicitou ao Poder Executivo alterações na composição das representações da Sociedade Civil, mais precisamente no que indica a alínea “a”, do inciso II, do Art. 4º da Lei n 5.720 de 2013, onde rege a participação de um membro da ONG “Associação Vida”.

De acordo com o referido Conselho, a alteração se faz necessária pela própria vontade da única ONG de Proteção de Defesa dos Animais por não querer mais fazer parte desse Conselho como declarado em documento encaminhado por eles mesmos, bem como não há outra ONG de proteção animal no município.

No entanto, não é bem isso que relata no documento a referida ONG. Em resumo, ela diz que discorda sobre a escolha da diretoria especificamente a presidência do Conselho e “reserva-se no direito de não mais participar ATÉ que seja eleito novo presidente e que represente a sociedade civil”.

Ou seja, subentende-se que a ONG não solicitou tal alteração que se pede em Lei. Todavia, além dessa observação, a Comissão entende também que apesar de hoje não termos mais ONG na cidade, pois a única que tínhamos, infelizmente encerrou suas atividades neste ano, não impede que outras possam surgir e, se isso, ocorrer teremos que fazer novamente alterações, uma vez que, é um membro fundamental nesse processo no que tange as atividades de um Conselho.

Sendo assim, iremos sugerir através de emenda que, enquanto não houver ONG existente na cidade, que prevaleça como membro na composição do Conselho e que seja representada por um protetor independente, mesmo já tendo esse membro no Conselho, um a mais virá para somar e estará apenas representando uma ONG e não

substituindo, pois entende-se que se trata de uma representação necessária e fundamental, que não deve ser extinta do processo (Conselho).

Ante o exposto, a Comissão encaminha o presente projeto de lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

É nosso parecer.

**Sala das Comissões, 08 de maio de 2019.**

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

**MEMBRO**